



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTA RITA DE CALDAS



### EDITAL Nº. 01/2017

O Excelentíssimo Senhor Dr. André Luiz Polydoro, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e da Vara de Execuções Penais desta Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e pelo Provimento-Conjunto nº. 27/2013-TJMG/CGJ, torna pública a abertura de inscrições para a cadastramento de entidades públicas ou privadas com a finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias, arrecadadas em transações penais e/ou sentenças condenatórias, com apresentação de projetos sociais a serem executados nas respectivas instituições, após análise da comissão nomeada para esse fim, nos termos deste Edital. Serão contempladas instituições dos municípios de Ipuiúna e Santa Rita de Caldas, integrantes da circunscrição territorial desta Comarca.

#### 1. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas em se tomar beneficiárias dos recursos financeiros mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento-Conjunto nº. 27/2013-TJMG/CGJ e apresentar os seguintes documentos:

- 1.1 Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I), que poderá ser retirado no setor do Serviço Social Judicial do Fórum local.
- 1.2 Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade.
- 1.3 Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da instituição.
- 1.4 Comprovante de registro da instituição no órgão competente.
- 1.5 Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente.

André Luiz Polydoro  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1.6 Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade e que obedeça aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.7 Toda documentação e o respectivo projeto deverão ser protocolizados no Fórum sediado à Praça Dom Otávio, 22, em Santa Rita de Caldas, no prazo máximo de **vinte(20) dias**, a contar da data da expedição deste Edital.

## **2. DOS PROJETOS**

Em virtude do pequeno valor arrecadado até a presente data, serão contemplados nesta etapa instituições de ambos municípios que compõem a Comarca de Santa Rita de Caldas. Os projetos deverão ser apresentados até o valor máximo de **RS.6.000,00(seis mil reais)**. O projeto deverá conter, nos termos do Art.6º do Provimento-Conjunto nº.27/2013-TJMG/CGJ, no mínimo, as seguintes especificações:

2.1 Finalidade.

2.2 Tipo de atividade que pretende desenvolver.

2.3 Exposição sobre a relevância social do projeto.

2.4 Tipo de pessoa a que se destina.

2.5 Tipo e número de pessoas beneficiadas.

2.6 Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.

2.7 Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução.

2.8 Período de execução do projeto e de suas etapas.

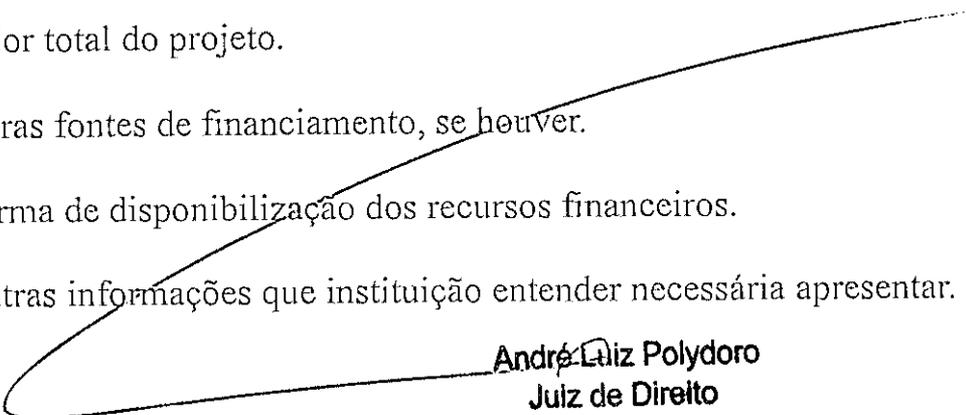
2.9 Forma e local da execução.

2.10 Valor total do projeto.

2.11 Outras fontes de financiamento, se houver.

2.12 Forma de disponibilização dos recursos financeiros.

2.13 Outras informações que instituição entender necessária apresentar.

  
André Luiz Polydoro  
Juiz de Direito



### 3. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

3.1 A documentação protocolizada no prazo no presente edital será encaminhada para análise pelo Setor do Serviço Social Judicial desta Comarca de Santa Rita de Caldas, lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de **trinta(30) dias**.

3.2. O Setor do Serviço Social Judicial, após análise de toda documentação apresentada, fará constar em seu parecer, uma ordem de classificação dos projetos, por município que compõem a Comarca, levando-se em consideração a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara, objetiva e imparcial, para amparar a decisão da unidade gestora.

3.3 Após adotados todos os procedimentos estabelecidos, serão os autos remetidos ao órgão do Ministério Público Estadual, por sua representação nesta Comarca, para seu parecer, nos termos do estabelecido no Provimento-Conjunto nº.27/2013-TJMG/CGJ.

3.4 Depois de tudo formalizado, o MM.Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal das Execuções Penais escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, observando-se os recursos financeiros disponíveis, a ordem classificatória, verificando-se ainda a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes.

3.5 Os projetos considerados inviáveis ou que não atendem aos requisitos do Provimento-Conjunto nº.27/2013-TJMG/CGJ, serão desclassificados de plano.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM.Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e das Execuções Penais, designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

### 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas do valor recebido, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no Art.10 e seguintes do Provimento-Conjunto nº.27/2013-TJMG/CGJ, enviando à unidade gestora relatório circunstanciado que deverá conter:

  
André Luiz Polydoro  
Juiz de Direito



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

5.1.1 Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente.

5.1.2 Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação.

5.1.3 Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

5.1.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se o juízo competente.

5.1.4 O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico(DJe/MG), e fixados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, mesmo que contemplada a instituição, na anulação imediata de todo processo, bem como de todos os atos delas decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2 As eventuais ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pelo MM.Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e Execução Penal.

Santa Rita de Caldas/MG, 2 de outubro de 2017.



André Luiz Polydoro  
Juiz de Direito

Juizado Especial Criminal e Execuções Penais